

17/12/2015

Acompanhe o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro do trânsito

SINISTRO 3150280318 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JENIFFER JENUINO CAVALCANTE DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

BENEFICIÁRIO JENIFFER JENUINO CAVALCANTE DA SILVA

CPF/CNPJ: 01091774447

Posição em 17-12-2015 10:07:36

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
27/04/2015	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

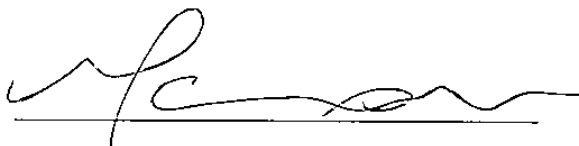


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, Sem reserva de poderes, a Dra. Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, Casada, portadora da OAB/PE 18.789, nos poderes a mim conferidos, por _____,

Na ação de nº _____
em tramite na _____.

Olinda-PE, 14 de Dezembro de 2015.



Marcio André Lima Novaes

OAB/ PE 34.679



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

JENIFFER JEUNINO CAVALCANTE DA SILVA, Menor, ESTADO CIVIL : solteira, PROFISSÃO: Estudante, REPRESENTADO LEGALMENTE POR : JOSEANE JENUINO CAVALCANTE , portador (a) da cédula de identidade de nº 2.694.261 SDS/PB e inscrito (a) no CPF de nº 010.917.744-47 residente e domiciliado (a) Rua Agostinho Queiroz de Souza, Nº256, Mangabeira , João Pessoa PB.

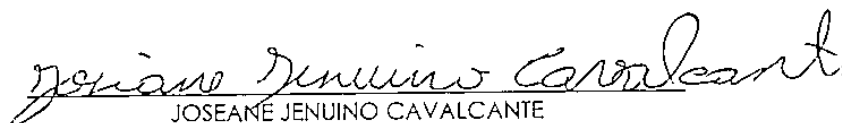
OUTORGADAS:

MARCIO ANDRE LIMA NOVAES, OAB/PE: 34.679, AV. Pedro Alvares Cabral, 32, Sala 11, Jardim Atlântico, Olinda – PE.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, dar quitação, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa/PB, 27 de Abril de 2015.

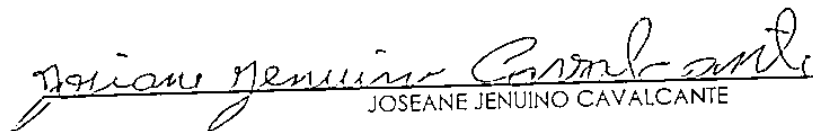

JOSEANE JENUINO CAVALCANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSEANE JENUINO CAVALCANTE , brasileiro(a), Estado civil: Casada , Profissão: aux. De Serviços gerais , portador (a) da cédula de identidade de nº 2.694.261 SDS/PB e inscrito (a) no CPF de nº 010.917.744-47 residente e domiciliado (a) Rua Agostinho Queiroz de Souza, Nº256, Mangabeira , João Pessoa PB. De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

João Pessoa/PB, 27 de Abril de 2015


JOSEANE JENUINO CAVALCANTE





CERTIDÃO DE NASCIMENTO

JENIFFER JENUINO CAVALCANTE DA SILVA.

restranged filha

SECRETARY OF THE ARMY

OBSERVACOES: Registro feito no dia 19 de abril de 2004.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 19 de abril de 2004

Maria Valdemar Penning Linea



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE	
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	
DIREÇÃO TÉCNICA	

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE: JENIFFER JENUINO CAVALCANTE DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO: 22/11/03
 NOME DA MÃE: JOSIANE FELINTO CAVALCANTE

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º: 744.513

N.º PRONTUÁRIO:

DATA DO ATENDIMENTO: 02/03/14

HORA DO ATENDIMENTO: 01:30

MOTIVO DO ATENDIMENTO: ATROPELAMENTO

DIAGNOSTICO(S): TCE LEVE + FERIMENTO NA COXA E + CONTUSÃO NO PÉ E + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

CID 10: S 00.9 + S 71.1 + S 90.3 + T 07

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente menor de idade, entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, há cerca de 8 hs, apresentando contusão no pé. Ferimento em coxa e com discreta perda de tecido. Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
 RX da coluna cervical - AP e P
 RX do tórax - AP
 RX da perna E - AP e P
 Usq do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Sem alterações a TC, USG e aos RX. Realizado atendimento, observação e imobilização + tratamento conservador aos cuidados da Neurocirurgia, Ortopedia, Cirurgia Plástica e Pediatria.

ALTA HOSPITALAR: 02/03/14

DATA DA EMISSÃO: 06/02/15

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
 CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 869/2015

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 10:00h, compareceu o (a) Senhor (a): JOSIANE JENUINO CAVALCANTE, brasileira, natural de Sape/PB, casada, com 33 anos de idade, Serviços Gerais, Alfabetizada, filha de João Felinto Cavalcante e de Deuzanira dos Santos, RG. 2.694.261-SSP/PB, residente na Rua Agostinho Queiróz de Souza, nº 256, Mangabeira VII, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 01/03/14, por volta das 20:00h, quando sua filha de nome JENIFFER JENUÍNO CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, natural de João Pessoa/PB, com 11 anos de idade, Estudante, Alfabetizada, se encontrava como carona na motocicleta de marca HYPE, 50cc, cor vermelha, ano 2011, chassi nº LIUXCBLD1B0210013, motor nº 139FMB11A10576, nota fiscal em nome de Daniel de Brito, na ocasião que o condutor desta trafegava pela Avenida Beira Rio, no sentido praia/centro, ao chegar nas proximidades do Banco do Brasil, após ser atingido por outra motocicleta, perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato sua filha acima mencionada veio a sofrer traumatismo crânio encefálico leve, ferimento na coxa esquerda, contusão no pé esquerdo e traumatismos múltiplos não especificados, sendo conduzida ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 17 de março de 2015.

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão da Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Notificante

Escrivão





Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820022-10.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

JOÃO PESSOA, 03 de maio de 2017.

Juiz(a) de Direito



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

JOSIANE FELINTO CAVALCANTE, já qualificado nos autos do processo requerer a juntada do Substabelecimento SEM reservas para o Dr. **JOCIENO DA SILVA LINS, 22.564 OAB-PB**, **requerendo desde já a inclusão do patrono no sistema e que todas as intimações sejam Exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM reserva os poderes a mim conferido por JOSIANE FELINTO CAVALCANTE - CPF: 010.917.744-47- no Processo de nº 0820022-10.2016.8.15.2001, em tramitação na 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB para o Dr. JOCIENO DA SILVALINS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba sob o número 22.564 com endereço profissional nesta capital sito a Rua Tenente Eduardo Camboim, nº 48, Cruz das Armas, João Pessoa-PB.

João Pessoa, 15/08/2018


Viviane Evangelista de Souza Alves
OAB-PE 18.789



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PB

VIVIANE EVANGELISTA, patronesse devidamente constituída, vem por esse intermédio informar que em decorrência de um erro material, juntou substabelecimento onde constou como sendo para o Dr. JOCIENO DA SILVA LINS, quando o correto seria para o **Dr. EDSON HERPO E DAMASCENO OAB-PB 23.065.**

Portanto diante do exposto, vem requerer que seja habilitado o Dr. **EDSON HERPO E DAMASCENO OAB-PB 23.065, e que todas as intimações sejam em seu nome sob pena de nulidade.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789





Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820022-10.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

JOÃO PESSOA, 03 de maio de 2017.

Juiz(a) de Direito

